



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.RJ .0468.070701.2023

PROCESSO Nº 19980.150139/2023-30

DATA: 21/07/2023 **HORA:** 14:00 horas

PARTICIPANTES:

CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA

ASSUNTO: Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

Aos 21 dias do mês de julho de 2023, às 14:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de RJ na presença do(a) Mediador(a) MARCELA BRAGA DOS SANTOS ALCÂNTARA, compareceram CRISLANE DA CONCEICAO CRIVANO DA COSTA, MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI, MARCIO LUIS GONCALVES DIAS, CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA, SILVIA OLIVEIRA LANCA representando o(a) CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, FABIO RODRIGUES DE SOUZA, RONI DA SILVA OLIVEIRA, IVAN CASSERES DE MATOS, WILLIANS DE CARVALHO RAPOSO representando o(a) SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA. A mediação foi programada para ser realizada de forma presencial com participação virtual da Coordenadora de Mediação da unidade do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília. Abertos os trabalhos os representantes patronal e laboral realizaram um regaste histórico das tratativas e negociações realizadas com a empresa, tópicos objeto da negociação para a formalização de acordo coletivo de trabalho quanto a horas extras em ambiente insalubre. Os representantes patronais reiteram a importância da atividade da Casa da Moeda, com relevância nacional e internacional. Os representantes do sindicato laboral destacam a posição dos trabalhadores e os principais tópicos quanto as tratativas de negociação, inclusive do procedimento de mediação em curso perante o Tribunal Superior do Trabalho. Ante todo diálogo tratado em mediação a empresa apresenta proposta formal para fins de formalização de ACT. Para tanto foi recebido por esta mediadora como proposta empresarial para formalização de ACT horas extras: • 1 - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DECED e do DEGER, bem como suas áreas de apoio e do DEMAQ/SEGCA de forma a assegurar a suficiência do meio circulante, as necessidades da população e ainda os devidos cumprimentos contratuais, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes. 1.1 A autorização com vigência entre a assinatura do acordo e o dia 30 de junho de 2024. 1.2 - As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia. 1.3 - As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada. 1.4 - A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado. 1.5 - Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas. • 2- O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ

Ministério do Trabalho e Emprego conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT. • 3 - Caso a CMB precise cancelar o labor extraordinário com menos de 24 horas de antecedência, o empregado escalado deverá receber, a título de hora extra, o valor referente ao dia. • 4 - Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 24ª do ACT 2021/2022 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2023. 4.1 - A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT. • 5- Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema. • 6 - Eventual atraso do ônibus nos finais de semana será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus. • 7 - Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhados. • 8 - Para fins de caracterização de folga relativa ao descanso semanal remunerado não serão consideradas ausências justificadas ou qualquer tipo de direito do empregado, como licença médica, abonos administrativos, folgas por força de participação nas eleições (T.R.E), abono assiduidade, entre outros. • 9 - Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado preferencialmente a cada seis dias consecutivos trabalhados. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser estendido para até 10 dias consecutivos de trabalho, mediante justificativa do gestor, hipótese em que a CMB deverá efetuar o pagamento do DSR em dobro. Adicionalmente os representantes patronais informam que em assembleia anterior sobre a matéria ora objeto de negociação, teve como resposta deliberativa inconclusiva, e, por essa razão, questionam quanto sua legalidade. Em resposta a situação apresentada, a entidade sindical se compromete a realizar assembleia deliberativa conclusiva sobre o tema para a proposta apresentada em reunião de mediação com a categoria, até dia 27/07/2023. Durante esse período as partes consensam que fica a empresa autorizada a adotar os procedimentos prévios necessários para a realização da jornada extraordinária a partir do dia 29/07/23, caso haja aprovação em assembleia, sendo certo que a efetiva realização fica subordinada à deliberação assemblear do próximo dia 27/07/23. Fica também acordado nesta oportunidade que a entidade sindical encaminhará o resultado da assembleia a esta unidade do Ministério do Trabalho até dia 28/07/2023, oportunidade que poderá ser agendada nova reunião de mediação para conclusão deste processo administrativo de mediação. Por fim, as partes agradecem a oportunidade da mediação realizada. Nada mais a relatar eu, Marcela Braga dos Santos Alcantara, servidora e mediadora deste Ministério subscrevo esta ata.

MARCELA BRAGA DOS SANTOS ALCÂNTARA
MEDIADOR

CRISLANE DA CONCEICAO CRIVANO DA COSTA
CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI
CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ**

MARCIO LUIS GONCALVES DIAS
CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

SILVIA OLIVEIRA LANCA
CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

FABIO RODRIGUES DE SOUZA
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA

RONI DA SILVA OLIVEIRA
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA

IVAN CASSERES DE MATOS
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA

WILLIANS DE CARVALHO RAPOSO
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA